



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 823/2013, DE 02 ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, nos usos de suas atribuições legais, submete o projeto de Lei nº05/2013 à apreciação da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura, Pesca, Agricultura e Meio Ambiente para:

- a) Promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação e construção de tanques e açudes, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos;

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de produtos específicos de sua cadeia produtiva, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0% (zero por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, piscicultores, localizados no Município de Jaguaribara-CE.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Centro Administrativo Porcino Mala
Avenida Bezerra de Menezes, 350 - Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 - Telefone: 88 - 3568.4530 / 4531
scin@jaguaribara@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 7º - Cada produtor terá direito à no Máximo 100 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques e açudes.

Parágrafo primeiro- O número de horas de cada produtor será estabelecido pela autoridade gestora de acordo com a necessidade de sua demanda, respeitando a demanda dos demais produtores.

Parágrafo segundo - Será cobrado dos produtores somente o óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura, Pesca, Agricultura e Meio Ambiente e entidades representativas do setor Rural

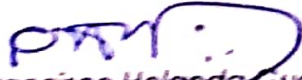
Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura, Pesca, Agricultura e Meio Ambiente que promovem o desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, 02 de abril de 2013


Francisco Holanda Guedes
PREFEITO MUNICIPAL